

PROJETO DE LEI Nº 3374/2006

EMENTA:

**CRIA O PROGRAMA DE SANEAMENTO
DA BACIA DA BAÍA DE SEPETIBA.**

Autor(es): Deputado LUIZ PAULO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Cria o Programa de Saneamento da Bacia de Sepetiba que deverá ser considerado pelo Governo do Estado e pelos Municípios que tenham os seus territórios, ou parte deles, localizados na área da referida Bacia, quando da implantação de qualquer empreendimento, ou investimento em saneamento.

Parágrafo Único – O programa de que trata o caput deste artigo será constituído por 2 (dois) subprogramas:

I – Subprograma de implantação do sistema separador absoluto para coleta de águas servidas, através da construção de redes coletoras específicas para os esgotos sanitários, eliminando-as da rede de drenagem das águas pluviais que devem servir, unicamente, a essa finalidade.

II – Subprograma de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, através da implantação de estações de tratamento de esgotos para receberem e tratarem as águas servidas e coletadas pelas redes do sistema separador de que trata o inciso I.

Art. 2º - Para a implantação do Programa objeto desta lei, os Municípios que integram a Bacia da Baía de Sepetiba, conjugarão as suas ações, sob a Coordenação do Governo do Estado, visando as ações e os procedimentos necessários à obtenção do objetivo colimado .

Art. 3º - Deverá ser considerado se necessário à viabilização da implantação do Programa, a participação da iniciativa privada, através de concessão simples, ou participação pública privada – PPP - previstas em lei.

Art. 4º - O Governo do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com os municípios, cujos territórios, ou parte deles, integram a Bacia da Baía de Sepetiba, ficarão encarregados dos estudos técnicos necessários à modelagem necessária à implantação do Programa instituído por esta lei.

Art. 5º - Ficam autorizados, o Governo do Estado e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE a criarem um fundo financeiro,

proveniente da receita obtida pela cobrança da parcela referente ao esgoto sanitário das contas de água debitadas aos proprietários dos imóveis situados nos logradouros dos municípios da área da Bacia da Baía de Sepetiba, com a finalidade de viabilizar os investimentos públicos necessários para a implantação do programa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 02 de maio de 2006.

Deputado **LUIZ PAULO**

JUSTIFICATIVA

Nos Municípios, cujos territórios, ou parte deles, integram a bacia da baía de Sepetiba, o esgotamento das águas servidas (esgotos sanitários) é efetuado, totalmente, através das galerias de águas pluviais municipais que as deságuam nos valões, rios, ou na própria baía, sem nenhum tratamento, resultando na progressiva e crescente poluição desses corpos hídricos.

O esgotamento das águas servidas pelas galerias de águas pluviais e a ausência de tratamento das mesmas, antes de serem lançadas nos corpos hídricos (valões, rios e a baía) têm forte impacto negativo sobre a saúde da população, com conseqüências sobre os custos dos serviços da saúde pública prestados pelo Estado e pelos Municípios. Por outro lado, a situação atual gera prejuízo para às municipalidades da região em questão, uma vez que o custo de manutenção da rede de galeria de águas pluviais, é aumentado, devido ao desgaste precoce desse equipamento urbano municipal, (cuja finalidade é escoar somente as águas das chuvas) provocado pela corrosão gerada pelo ácido sulfúrico dos esgotos sanitários.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE cobra dos usuários a tarifa referente ao esgotamento sanitário, sem repassar esses recursos financeiros para os municípios, sob a responsabilidade dos quais está a obrigação de manter as galerias de águas pluviais que escoam, também e indevidamente, as águas servidas.

Desta forma se faz urgente que o Governo do Estado e os Municípios tomem as medidas necessárias para a implantação de um sistema de coleta e tratamento dos esgotos sanitários.

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0307.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/b9e3b4f80752f54b8325715e0048d7a3?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,de,sepetiba>